



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 286

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Atribuição de Classe/Aulas	3
Licitações e Contratos	5
Atas de Sessões	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.397, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional Especial, no valor total de R\$ 37.021,84 (Trinta e Sete Mil Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.438, de 29 de Março de 2023.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)

02.300.0114.0000 Saúde Res. SS29-2023 - Custeio

Valor: R\$37.021,84

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 37.021,84

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de Março de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.398, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 333.700,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil e Setecentos Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.439, de 29 de Março de 2023.

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Despesa: 169

R\$100.000,00

01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesa: 151

R\$100.000,00

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesa: 66

R\$10.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Despesa: 68

R\$49.700,00

01.110.0000.0000 GERAL

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Despesa: 405

R\$74.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesa: 166

R\$100.000,00

01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Despesa: 156

R\$100.000,00

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesa: 60

R\$59.700,00

01.110.0000.0000 GERAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesa: 396

R\$74.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de Março de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.399, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 393.000,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.440, de 29 de Março de 2023.

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

Despesa: 415

01.120.0000 Alienação de Bens: R\$ 393.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 393.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de Março de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.401, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

*Altera a alínea "c", inciso III,
art. 1º, do Decreto nº 5.378,
de 07 de março de 2023.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação de novo sistema.

DECRETA:

Art. 1º A alínea "c", inciso III, art. 1º, do decreto nº 5.378, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

III - ...

a) ...;

b) ...;

c) O pagamento das competências de janeiro, fevereiro e março, para as empresas que não são optantes pelo Simples Nacional, serão prorrogadas excepcionalmente até o dia 20/04/2023."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias dos Componentes Curriculares de: PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos iniciais) e PEB II - Matemática, que ocorrerá no **dia 10/04/2023 (segunda-feira) às 08h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

- **Componente Curricular PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):**

04 (quatro) Blocos: 40 h/a semanal (período de 11/04/2023 à 31/12/2023)

- **Componente Curricular PEB II - Matemática:**

14 h/a semanal (período de 11/04/2023 à 31/12/2023)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

PEB I - Educação Infantil e Ensino

Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB I - Educação Infantil Ensino Fundamental

CLASS.	NOME	RG
113.	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA	48986429
114.	ANDREIA CORREA SOARES RODRIGUES	33684177
115.	RUDIERY DA SILVA SANTOS	5654843
116.	MAISA LETICIA ZAFALON	547648194
117.	HELIA ANA VIDAL ORACIO	484180149
118.	ELIANE GOMES	425608888
119.	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	496988712
120.	VALERIA LEAL DE OLIVEIRA	431754160
121.	ISABELA CRISTINA PICOLO DE ANDRADE	43944505X
122.	EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	001058793
123.	NATALIA OLIVEIRA DE CAMARGO	543855314
124.	GABRIELY PEREIRA DA SILVA	2183724
125.	AMANDA DA SILVA FARIAS	41735420
126.	DAIANE PIRES DE OLIVEIRA SILVA	421519204
127.	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS LIRA	429484938
128.	SELMA APARECIDA DE JESUS	228427502
129.	JUNEIR DE OLIVEIRA ALMEIDA - PD	132183432
130.	EDIMA HERRERA TIAGO DA SILVA	430761247
131.	JUANA DARQUI MAZINI	293942201
132.	JESSICA RIBEIRO BEZERRA COSTA	479213793
133.	ELIANA DE OLIVEIRA	302567884
134.	HELIEGE HERNANDES ALVARES LUCIANO	480766071
135.	MARA NEY MARQUES ARANTES JUSTINO	25595153
136.	GABRIELA PIRES	558850042
137.	ANA PAULA GENTINI TORRES	351941745
138.	LIVIA MARIA GONCALVES CHIARELLO	325841317
139.	MONICA CASSIA DA SILVA TEIXEIRA	461745835
140.	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	489720390
141.	GEIZA EUNICE BEMFICA DE SANTANA	12207208X
142.	JUCELIA DE CASTILHO SANTOS	293102454
143.	ISABELA MAYRA SANTOS	441411411
144.	LIDIANE CASEMIRO RODRIGUES	407621192
145.	ISADORA CECILIA DA SILVA	1982382
146.	CLAUDIA DIAS RIBEIRO	17616460
147.	ANA PAULA ALVES DA SILVA	461902837
148.	JULIANA AZEVEDO OLIVEIRA CRISPILHO	325841299
149.	PATRICIA CALDAS ANDRE	001694831
150.	ANDRESSA ANDREATI TRIVELATO	001694831

Componente Curricular: PEB II - Matemática

CLASS.	NOME	RG
1.	WESCLEY VALENTIM DA SILVEIRA PELAIO DE LIMA	479100536
2.	CAREN LOUIZE BRANCAGLIONI	400087753
3.	VIVIAN APARECIDA BRANCAGLIONI	481763612
4.	RENATA ALVES SIQUEIRA	286752013
5.	ALEX TEDESCHI PORTUGAL	419868288
6.	MARCIO UILIAN DOS SANTOS	421519642

7.	ANA PAULA DAMO DE MORAES	273552855
8.	NATALIA TORRES COLOMBO ALVES	547651570
9.	JOSE HENRIQUE DIAS	49801373X
10.	NICOLY ALVES FRANZIN	377929566
11.	GRACE CALVO DE MELO	407703548
12.	DOUGLAS EDUARDO DE CARVALHO	35194140X
13.	DANILO SEITY KUBOYAMA NOGUEIRA	462959399
14.	ANA CAROLINA PEREIRA MARTINS	467970609
15.	MONIZE KAREN SANTANA BORIS	495808040

Santa Fé do Sul, 05 de Abril de 2023.

Priscila Pavin dos Santos Silva

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023.**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação apresentada pelas empresas **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI-ME., TALISMÃ ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA-ME, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PINTO, A. DOS SANTOS RAMOS EVENTOS-ME. e AMARILDO RODRIGUES SILVA PORTARIA E SEGURANÇA LTDA-ME.,** no âmbito do Pregão Presencial nº 06/2023, que visa a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de Banheiros químicos, seguranças, equipe de apoio, controle de acesso, Brigadista e Vigia, serviços de locação de grupo de geradores e serviços de locação montagem e desmontagem de Tendas e Gradil, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, por tempo determinado, conforme especificado no Anexo I.

Ante o exposto, no que tange o item 7.19 do Edital, o pregão fora suspenso para realização das diligências cabíveis, tendo sido conferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas **AMARILDO RODRIGUES SILVA PORTARIA E SEGURANÇA LTDA-ME., JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PINTO e A. DOS SANTOS RAMOS EVENTOS-ME.** sanassem suas documentações.

Ainda, foram oficiadas as Secretarias de Administração e a Secretaria de Cultura e Turismo, quanto a existência de Atestados de Capacidade Técnica emitidos anteriormente a data da sessão, afim de comprovar a execução de serviços semelhantes com o licitado, sendo que, foram encontrados atestados emitidos em nome das empresas **AMARILDO RODRIGUES SILVA PORTARIA E SEGURANÇA LTDA-ME e A. DOS SANTOS RAMOS EVENTOS-ME.**

Cumpra ainda destacar, que somente as empresas **AMARILDO RODRIGUES SILVA PORTARIA E SEGURANÇA LTDA-ME e A. DOS SANTOS RAMOS EVENTOS-ME.** apresentaram documentos que atestem condições preexistentes à abertura do certame, tendo as demais empresas se mantido inertes.

A qualificação operacional tem a finalidade de comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.” Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica/operacional, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no art. 30, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Os atestados de capacidade técnica-operacional têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento assinado por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

Inicialmente cumpre destacar que Recentemente, o Tribunal de Contas da União entendeu que é possível a entrega de documentos de habilitação após o prazo do edital, desde que o documento indique fato existente no momento da habilitação. Vejamos a ementa da decisão:

“Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Com efeito, a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como assegurar igualdade entre os concorrentes (princípio da isonomia), não devendo incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Assim, feita todas as diligências cabíveis e analisadas as documentações apresentadas, restou observado que:

II. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

a) AMARILDO RODRIGUES SILVA PORTARIA E SEGURANÇA LTDA-ME.

No que tange a documentação apresentada pela empresa, em primeira análise da Documentação de Habilitação não fora encontrado Atestado de Capacidade Técnica afim de comprovar a execução do serviço licitado ou similar, porém, fora realizada junto ao Sistema Betha, utilizado por essa Municipalidade, uma rápida consulta ainda durante a sessão e constatou-se que a referida empresa no exercício de 2023 prestou serviços para esta Entidade, assim sendo, fora concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresentasse Atestados pré-existentis afim de apurar quantitativo dos serviços executados, foram oficiadas ainda as Secretarias de Administração e a Secretaria de Cultura e Turismo para prestarem informações.

A Secretária de Administração através do Ofício nº 085/2023, datado de 28 de março de 2023 encaminhou Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, comprovando a execução de Serviços de Equipe de Apoio, Brigadista, Controle de Acesso e Vigia nos anos de 2022 e 2023.

A empresa ainda, apresentou Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelas PREFEITURAS MUNICIPAIS DE SANTA ALBERTINA e SANTA RITA D'OESTE e ainda pela empresa de direito privado MICHAEL KENGO ITAGAKI.

Assim sendo, restou-se comprovado que a empresa **AMARILDO RODRIGUES SILVA PORTARIA E SEGURANÇA LTDA-ME.**, atingiu o quantitativo exigido no Item 6.1 "j" do Edital, para o **Lote 02- Diária unitária de Equipe de Apoio, Brigadista, Controle de Acesso e Vigia.**

b) TALISMÃ ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA – ME.

Quanto a Documentação de Habilitação apresentada pela empresa, constatou que a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Cadastro Mobiliário) apresentada estava positiva, porém por se tratar de uma empresa com sede local, fora realizada diligência junto ao Setor de Tributos e constatou-se que a empresa encontra-se quite com o Município, conforme comprova a Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa, sob nº 13/2023, emitida em 21 de março de 2023.

Assim sendo, a Documentação de Habilitação da empresa em questão atende as exigências editalícias.

c) JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PINTO -ME.

Em análise prévia a documentação constante no Envelope nº 02- Habilitação, no que tange a documentação de regularidade fiscal e trabalhista contactou-se a ausência da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e que a Certidão de Débitos Municipais encontrava-se vencida.

No que tange a Documentação que comprova a Qualificação Operacional, constatou-se a ausência de Atestados de Capacidade Técnica afim de comprovar o quantitativo exigido no Item 6.1 "j" do Edital.

Assim sendo, fora concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresentasse atestados pré-existentis afim de apurar quantitativo dos serviços executados, foram oficiadas ainda as Secretarias de Administração e a Secretaria de Cultura e Turismo para prestarem informações.

Em sede de diligência fora apurado a Regularidade da referida empresa junto ao FGTS, conforme certidão em anexo, porém, não fora possível emitir a Certidão de Débito Municipal uma vez que existem débitos pendentes, senão vejamos:



ID	Natureza	Ano	Cadastro	Pto	Venc	Vt Orig	Cost	Multa	Juros	Desc	Vt Total
1	SIMPLES NACIONAL	2022	000007705	11	02/11/2022	1.331,02	42,06	108,85	54,92	0,00	1.537,85

Ainda, importante destacar que transcorreu o prazo concedido para apresentação de Documentos Complementares, tendo a empresa se mantido inerte, ainda a Secretária de Administração através do Ofício nº 085/2023, datado de 28 de março de 2023, informou que não foram encontrados dados referentes a prestação de serviços em nome da empresa **JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PINTO -ME.**

Assim sendo, não restou comprovado o atendimento ao disposto no Item 6.1 alíneas d e j do Edital, para execução do serviço previsto no **Lote 04 -Diária unitária de Segurança.**

d) A. DOS SANTOS RAMOS EVENTOS.

Em análise da Documentação de Habilitação apresentada pela empresa em questão, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela mesma era genérico, não sendo possível apurar quantitativo.

Assim sendo, fora concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresentasse atestados pré-existentis afim de apurar quantitativo dos serviços executados, foram oficiadas ainda as Secretarias de Administração e a Secretaria de Cultura e Turismo para prestarem informações.

A Secretária de Administração através do Ofício nº 085/2023, datado de 28 de março de 2023 encaminhou Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços nos anos de 2022 e 2023, assim especificados:

01. SERVIÇOS PRESTADOS: 24.						
- Descritivo e quantidade dos serviços						
ANO	UN	N.E	DESCRIPTIVO	QTD	CUSTO MÉDIO	TOTAL
2023	Serviço	344	Tenda Pirâmide 10x10	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2023	Serviço	921	Tenda Pirâmide 5x5	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2023	Serviço	921	Tenda Pirâmide 10x10	9	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
2023	Serviço	921	Tenda Pirâmide 10x10	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2022	Serviço	6428	Tenda Pirâmide 10x10	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2022	Serviço	5648	Tenda Pirâmide 7x7	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
2022	Serviço	6115	Tenda Pirâmide 10x10	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
2022	Serviço	6588	Tenda Pirâmide 5x5	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
2022	Serviço	6588	Tenda Pirâmide 10x10	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Ademais a empresa compareceu a esse departamento e apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela empresa de direito privado RENAN DIAS LEITE, KALLI PRODUÇÕES MUSICAIS E PUBLICIDADE LTDA-ME. e MARCELO SANA DE CAMARGO LTDA.

Assim sendo, restou-se comprovado que a empresa **A. DOS SANTOS RAMOS EVENTOS.**, atingiu o quantitativo exigido no Item 6.1 “j” do Edital, para o **Lote 05**, execução dos serviços de montagem de Tendas pirâmide 5 x 5, modelo chapéu de bruxa estrutura tubular, Tendas pirâmide 5 x 5, modelo arco estrutura tubular, Tendas pirâmide 3 x 3, modelo chapéu de bruxa estrutura tubular, Tendas pirâmide 10 x 10, modelo piramidal, estrutura tubular, Tendas pirâmide 10 x 10, modelo arco, estrutura tubular e Tendas pirâmide 10 x 5, modelo arco, estrutura tubo lar.

e) LEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME.

Quanto a análise realizada na Documentação de Habilitação da empresa **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME.**, constatou-se o atendimento aos requisitos exigidos no edital.

No tocante a qualificação operacional, foram considerados a execução de serviços semelhante a montagem de “gradil”, quais sejam, fechamento metálico e fechamento cancelado, conforme dispõe a Súmula 24 do TCESP.

Assim sendo, restou-se comprovado que a empresa, atingiu o quantitativo exigido no Item 6.1 “j” do Edital, para execução do serviço previsto no **Lote 06** - Grades de isolamento em metalon redondo, nos padrões oficiais (padrão universal: 2,00 metros largura x 1,20 metros de altura), a grade deve estar nas condições previstas pela Resolução de Segurança do Corpo de Bombeiros de São Paulo, incluso montagem, desmontagem e transporte.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, decido pela **HABILITAÇÃO** das empresas **AMARILDO RODRIGUES SILVA PORTARIA E SEGURANÇA LTDA-ME.**, **TALISMÃ ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA-ME.**, **A. DOS SANTOS RAMOS EVENTOS-ME.** e **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI-ME.**, e pela **INABILITAÇÃO** da empresa **JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PINTO-ME.** no âmbito do Pregão Presencial nº 06/2023, uma vez que **NÃO RESTOU COMPROVADO** o atendimento aos requisitos de habilitação do edital (Item 6.1 alíneas d e j).

Neste caso, nos termos do artigo 6º, III do Decreto nº 3.748, de 09 de setembro de 2015, serão convocados os demais licitantes que participaram no Lote 04, na ordem de classificação, para se tiverem interesse na execução do serviço assumirem o mesmo nas mesmas condições, inclusive preço, do primeiro classificado.

Santa Fé do Sul, 03 de abril de 2023.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
Pregoeira Municipal

ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023.

IV. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação apresentada pela empresa **TECNO DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ (MF) nº 74.451.378/0001-48, no âmbito do Pregão Presencial nº 08/2023, que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos/material permanente, em conformidade com as especificações constantes nos **Termos de Referência (Anexo X - A e B)**, no Município, por tempo determinado.

Ante o exposto, no que tange o item 6.16 do Edital, o pregão fora suspenso pois as seguintes empresas **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.**, **UNIVEN HEALTHCARE S.A.** e **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.**, apontaram que “No que tange a descrição da proposta apresentada pela empresa **TECNO DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO**, o produto apresentado possui Profundidade da Imagem Pós-Processada de no máximo 14 bits, sendo que o Edital exigia de no mínimo 16 bits.”

Assim sendo, fora encaminhado cópia dos Documentos apresentados pela empresa **TECNO DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, para análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

V. DA ANÁLISE TÉCNICA.

-Do Laudo de Avaliação Técnica

Laudo Técnico de Avaliação de equipamento ofertado, demonstrou, dos fatos apurados que realmente o raio-x ofertado pela licitante Tecno Design Industria e Comercio atende as especificações contida no edital, inclusive do item objeto de apontamento em sessão que diz respeito sobre a profundidade da imagem pós processada de no máximo 16 bits. Para tanto, se faz necessária a exigência do equipamento vir com painel Modelo MARS 1717V-iRay Technology.

A opção do painel supracitado está contemplada pelo manual do equipamento cadastrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, mais especificamente na sua página 26, como uma das opções na composição.

-Parecer da Secretaria

Pelo exposto a Secretaria Municipal de Saúde manifesta concordância com os esclarecimentos prestados em Laudo Técnico de Avaliação formulado pela equipe Técnica do Consórcio Público Municipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos -CONSAGRA.

Conclusão

Sendo assim, concluo pela Manifestação Técnica desta Secretaria ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, opinando por declarar a empresa Tecno Design Industria e Comercio, vencedora do Pregão Presencial nº 08/2023, Processo 448/2023, mantendo a exigência que o aparelho raio x venha com painel modelo MARS 1717V-iRay Technology.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho as razões exaradas na Manifestação Técnica na sua integralidade e resolvo pela **HABILITAÇÃO** da empresa **TECNO DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** no âmbito do Pregão Presencial nº 08/2023, uma vez que atendeu aos requisitos do edital.

Santa Fé do Sul, 04 de abril de 2023.
ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira Municipal